

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SUZANE DE PAULA COSTA LEITE

**A IMPORTANCIA DA APA DA ESCARPA DEVONIANA E OS PROBLEMAS DE
SUA DESTRUIÇÃO**

CURITIBA

2020

SUZANE DE PAULA COSTA LEITE

**A IMPORTANCIA DA APA DA ESCARPA DEVONIANA E OS PROBLEMAS DE
SUA DESTRUIÇÃO**

Artigo apresentado como requisito para à conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador(a)/Professor(a): Prof(a). Dr(a). Ana Maria Jara Botton Faria

CURITIBA

2020

A IMPORTANCIA DA APA DA ESCARPA DEVONIANA E OS PROBLEMAS DE SUA DESTRUIÇÃO

Suzane de Paula C. Leite

RESUMO

O presente trabalho busca realizar uma análise em relação a duas propostas de estudos que visam suprimir a vegetação da escarpa da APA da Escarpa Devoniana e um trabalho de educação ambiental que propõe indicar que o conhecimento prévio da área pode resultar em um melhor direcionamento dos saberes dos moradores daquela região. A redução de vegetação destas áreas não ocorreu, devido a interpretações de leis ambientais que indicaram que estes locais não devem ser suprimidos. Para a realidade brasileira, os arranjos de precificação antecipada são resultados relacionados à proteção do patrimônio natural e cultural, com o objetivo de incentivar a proteção ambiental em harmonia com as comunidades do seu entorno.

Palavras-chave: APA Escarpa Devoniana. Supressão de vegetação, lei ambiental e interpretação.

ABSTRACT

The present work seeks to carry out an analysis in relation to two proposals of studies that aim to suppress the vegetation of the escarpment of the APA of the Devonian Escarpment and an environmental education work that provides to indicate that the previous knowledge of the area can result in a better direction of the knowledge of the regional condominium. The reduction of images in these areas did not occur, due to interpretations of environmental laws that indicated that these places should not be suppressed. For the Brazilian reality, early pricing arrangements are results related to the protection of natural and cultural heritage, with the objective of encouraging environmental protection in harmony with the communities around it.

Keywords: APA Devonian Escarpment. Suppression of vegetation, environmental law and interpretation.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa realizar uma análise quanto à importância da área de Proteção Ambiental (APA) da Escarpa Devoniana, indicando a importância de se conservar, seguindo o que indica o plano de manejo. É importante saber que se trata de uma área de estudo que possui 392.363,38 hectares, localizado no estado do Paraná (englobando 13 municípios: Lapa, Balsa Nova, Porto Amazonas, Palmeira, Campo Largo, Ponta Grossa, Carambeí, Castro, Tibagi, Piraí do Sul, Arapoti, Jaguariaíva e Sengés) e a sua criação ocorreu por meio de um Decreto Estadual nº 1.231, de 27 de

março de 1992 (PARANÁ, 1992).

Os Campos Gerais do Paraná compreende uma região definida por Maack (1948) como uma zona fitogeográfica natural situada sobre o segundo Planalto Paranaense, com campos limpos e matas galerias ou capões isolados de Floresta Ombrófila Mista, com presença do pinheiro Araucária (SILVA, 2018).

A pesquisa realizou um levantamento dos estudos publicados relação a algumas propostas acerca da redução da área protegida de uso sustentável referente à APA. Recentemente a multinacional francesa Engie divulgou que será necessária à supressão de área da referida escarpa para a instalação de torres de transmissão de energia elétrica, mais um indicio de redução, uma vez que, prevê derrubada de árvores de vegetação nativa.(CONSERVAÇÃO,2020)

A Constituição Federal em seu art. 225 discorre sobre a proteção ambiental, indicando de forma incisiva, que o Poder Público, têm o dever de defender e preservar, e esta premissa indica que seus atos administrativos não podem causar danos ambientais, deve garantir a preservação e a conservação do meio ambiente. (BRASIL, 1988).

As Unidades de Conservação – UCs denominadas de uso sustentável objetivam proteger a natureza, com normativas contidas na Lei 9.985/2000. Este grupo de preservação prevê o uso direto dos recursos naturais, aquele que envolvendo o consumo, de suas áreas conservadas.

A unidade de conservação da APA da Escarpa Devoniana se enquadra como sendo de Proteção sustentável. A gestão ambiental em relação à política ambiental brasileira que está vigente nesta área indica no Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), que parte da premissa que a adequação proposta pode alterar a matriz produtiva, mas não toca nas especificidades da natureza (MMA/BRASIL, 2004).

Para melhor análise do tema, na sequência serão apresentados alguns conceitos pertinentes, levando em conta que a discussão acerca desta nova delimitação aflorou debates sobre a redelimitação da área da APA. Foram utilizados dados secundários da Unidade de Conservação para subsidiar o estudo, caracterizando na categoria de proteção, área, localização e legislação pertinente.

Levando em conta esta temática, foi proposto pelo projeto de lei 527/2016 a redução da área total da APA, que foi revogado devido à inconsistências de seu

projeto em relação à delimitação da área proposta, indicativos de educação ambiental e supressão de vegetação nativa para a construção de uma linha de transmissão no perímetro da Escarpa Devoniana.

2 CONCEITOS GERAIS

Diante da diversidade em relação de locais possíveis de ser conservado no Brasil o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação - LEI 9.985/2000 optou por classificar as Unidades de Conservação em duas categorias quanto ao uso:

As Unidades de Conservação de Proteção Integral, destinada para áreas cuja proteção deve ser mais restritiva, priorizando a conservação da natureza. Em tais locais o uso de recursos naturais deve ocorrer indiretamente, ou seja, sem uso direto de forma consumista de seus atributos.

Neste caso são permitidas se seguirem indicação específica, como atividade de turismo concentrando visitação ecológica, pesquisas de cunho científico, por exemplo. As unidades denominadas de Proteção Integral são: Parque Nacional (PARNA), Reserva Biológica (REBIO), Estação Ecológica (EE), Monumento Natural (MN) e Refúgio da Vida Silvestre (RVS). (BRASIL, 2000)

As Unidades de Uso Sustentável objetivam conciliar o recurso natural com o uso sustentável pelas populações tradicionais que sabem como manusear a terra sem danificar. As unidades denominadas desta categoria são: Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Florestas Nacionais (FN), Reservas de Fauna (RF), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Reservas Extrativistas (RE), Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) e Áreas de Proteção Ambiental (APA) - Lei 12.621/12). (BRASIL, 2012)

Em seu artigo 7 da Lei federal 9.985 de 2000, definem como característica básica que em uma APA visa “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”. E a referida lei indica em seu artigo 2 que o seu uso é denominado sustentável, ou seja, mantendo a coerência com a “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável” (BRASIL, 2000).

Desta feita, assegurar o bem-estar das populações humanas, conservando as áreas ambientais existentes, além de melhorar as condições em relação à ecologia local é função de uma APA. O Poder Público, em sua esfera federal, estadual ou municipal, analisa a criação de Unidades de Conservação com base em relevante interesse público (MMA/IBAMA, 2004).

Em relação a realidade brasileira, as APAs resultam de uma necessidade em relação a proteção do patrimônio natural e cultural objetivando incentivar a conservação ambiental em harmonia com as comunidades residentes em seu perímetro imediato (MMA/IBAMA, 2004).

Em direito ambiental a APA se enquadra nos Princípios da Precaução, da Reparação, Princípio do “*In Dubio Pró Natura*”, do Desenvolvimento Sustentável, do Acesso Eqüitativo aos Recursos Naturais, do Usuário Pagador, Poluidor Pagador, da Informação e da Participação. Estes princípios nortearam a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico, do plano de manejo e para regulamentação legal da Área de Proteção Ambiental da Escarpa Devoniana (MMA/IBAMA, 2004).

De acordo com art. 3º do Decreto nº 1.231, de 27 de março de 1992 do Estado do Paraná, fazem parte de APA da Escarpa Devoniana, parte dos municípios da Lapa, de Porto Amazonas, de Balsa Nova, de Palmeira, de Ponta Grossa, de Castro, de Tibagi, de Piraí do Sul, de Jaguariaíva e de Sengés. A área de abrangência da unidade é de 392 mil hectares (PARANÁ, 1992). Segue abaixo o percentual destas áreas que abrange a APA na tabela 1.

Tabela 1: Municípios inseridos na APA da Escarpa Devoniana.

Município	% área
Balsa Nova	71,30
Jaguariaíva	53,54
Piraí do Sul	47,85
Carambeí	36,89
Tibagi	27,93
Ponta Grossa	21,64
Sengés	21,22
Lapa	11,23
Campo Largo	10,42

Porto Amazonas	9,76
Palmeira	7,36
Castro	3,19
Arapoti	2,04

Fonte: Plano de manejo da APA da Escarpa Devoniana (PARANÁ, 2004)

A Área de Proteção Ambiental (APA) da Escarpa Devoniana foi criada através do Decreto Estadual no 1.231, de 27 de março de 1992, conformme artigo 1º, objetivando:

Art. 1º

[...] assegurar a proteção do limite natural entre o Primeiro e o Segundo Planaltos Paranaenses, inclusive faixa de Campos Gerais, que se constituem em ecossistema peculiar que alterna capões da floresta de araucária, matas de galerias e afloramentos rochosos, além de locais de beleza cênica como os canyons e de vestígios arqueológicos e pré-históricos. (PARANÁ, 1992).

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC prevista na Lei 9985/2000 normatiza e categoriza a área de estudo como sendo de Uso Sustentável. A referida lei indica que devem ser atendidas as normas para a criação, implantação e consequente gestão de Unidades de Conservação. O artigo 15 conceitua

Art. 15 - Área de Proteção Ambiental aquelas com grande área de importância ambiental que pode conter uso humano em consonância com os atributos abióticos e bióticos, objetivando sempre estabelecer proteção em relação a diversidade biológica, por meio de gestão ambiental envolvendo todos os atores da área abrangida (BRASIL, 2000).

Seguindo os preceitos da legislação federal, a Escarpa Devoniana é uma UC preservada pelo Decreto Estadual nº 1.231 de 27 de março de 1992. Os órgãos responsáveis administrativamente por manter a preservação da unidade: Ministério do Meio Ambiente (MMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), Instituto Ambiental do Paraná (IAP) , Minerais do Paraná S/A (MINEROPAR), Instituto Agrônômico do Paraná (IAPAR), Secretária da Agricultura e Abastecimento do Paraná (SEAB), Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), Associação dos Municípios dos

Campos Gerais (AMCG), Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná (NIMAD/UFPR) e Prefeituras (PARANÁ, 2004).

E importante indicar que a criação da APA da Escarpa Devoniana foi efetuada seguindo as informações disponíveis à época de sua criação, de acordo com o contido na Lei 8.014, de 14 de dezembro de 1984, que autoriza áreas agrícolas englobadas em áreas de preservação. Sem esquecer as indicações de uso agrícola, que devem ser pautadas em atividades que visem harmonia em relação a conservação da natureza e atividades econômicas. Cabe comentar o artigo segundo da referida lei que indica que o uso agrícola, precisa ser planejado, indicando a capacidade quanto ao uso empregando tecnologias que visem minimizar os impactos ambientais na área utilizada (PARANÁ, 1984).

O objetivo previsto no plano de manejo referente à unidade de conservação da APA da Escarpa Devoniana “é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais” (MMA/IBAMA/PM, 2004).

De acordo com o SNUC- Lei 9.985/2000, uso sustentável é a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável (BRASIL, 2000). Desta forma não se deve explorar o ambiente sem levar e conta a preservação ambiental.

3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

O tema proposto neste trabalho visa indicar as tentativas de alteração ambiental da Escarpa Devoniana, levando como prerrogativas intenções de alterações na legislação vigente e liberações ambientais de órgãos competentes, onde não houve o cuidado e análise suficiente acerca dos resultados produzidos pela supressão da vegetação da área de estudo.

O plano de manejo criado em junho de 2004 objetiva evitar o agravamento de impactos ambientais da APA que ocupa uma área de 392.363,38 hectares, contidos em 13 municípios do Estado do Paraná.

A educação ambiental é um ponto importante quando se estuda uma unidade

de conservação e que pode contribuir para que a população conheça de modo mais efetivo a área que deve ser conservada. E quando a educação ambiental se torna uma cartilha para disseminar o conhecimento de uma APA como a Escarpa Devoniana, esta foi à tese que Sonia & Ferreira (2018), que utilizam perguntas norteadoras como “De que forma a Educação Ambiental pode contribuir na sensibilização sobre a importância da conservação da APA da Escarpa Devoniana?” Esta pergunta procurou responder qual seria a importância da Escarpa Devoniana. O resultado foi um caderno que visa auxiliar abordagem do tema sustentabilidade utilizando como parâmetro as informações da APA, de forma mais específica na Escarpa Devoniana.

Um projeto de lei para reduzir a área das falésias do Devoniano no Paraná, Campos Gerais, foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP). A proposta foi aprovada em novembro de 2016 e após discussão no Comitê de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção Animal foi solicitado o arquivamento do mesmo em 31 de outubro de 2018. O projeto teve co-patrocínio dos vice-presidentes de Ademar Traiano (PSDB) e Plauto Miró (DEM) e foi defendido pela Federação da Agricultura do Paraná (FAEP).

De acordo com estudos de análise da poligonal, foram encontradas inconsistências na delimitação da poligonal proposta. Ao lançar em um ambiente SIG (Sistemas de Informação Geográfica) os dados do memorial descritivo – que detalha os novos limites do território da APA no artigo 2º do projeto de lei – surge um polígono totalmente diferente do divulgado pela Fundação ABC (responsável pela realização do estudo) e pelos deputados e defensores da proposta de redução, como a Federação de Agricultura do Estado do Paraná (FAEP). A proposta apresentada pela Fundação ABC, defendida pelos autores do projeto e apoiada pela FAEP apresenta apenas 20 vértices que delimitam a redução da APA. “É uma incongruência lamentável. O projeto já é abusivo e a divulgação de uma informação errada como essa traz ainda mais dúvidas sobre a credibilidade da proposta”, diz Henrique Pontes, geógrafo e membro do Grupo Universitário de Pesquisas Espeleológicas, o GUPE. (OBSERVATÓRIO DE JUSTIÇA & CONSERVAÇÃO, 2018).

Com o objetivo de melhorar o fornecimento de energia nas regiões centro e sul do Paraná, a ENGIE implantou o sistema de transmissão Gralha Azul desde 2019.. O projeto inclui 15 linhas de transmissão, com cerca de 1.000 quilômetros de extensão, que interligarão 10 subestações - 5 subestações em construção e 5 outras

subestações existentes que serão ampliadas. Trata-se de uma concessão federal válida com prazo de vigência de 30 anos e foi gerada por meio de leilão realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em 2017(ENGIE, 2020).

A Justiça Federal indicou no dia 10 de outubro, por meio de medida provisória a suspensão da supressão da vegetação por meio de ação civil pública, proposta pelo Observatório de Justiça e Conservação (OJC), pelo Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem (SPVS) e pela Rede de Organizações não governamentais da Mata Atlântica (RMA) (BEM PARANÁ, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se que o estudo desta pesquisa possa contribuir para a ampliação do entendimento sobre a importância da APA da Escarpa Devoniana e os problemas que o desmatamento pode resultar.

Em virtude dos fatos mencionados, a APA da Escarpa Devoniana se mostrou um ambiente frágil e que requer demasiada atenção, pois no período de desenvolvimento deste trabalho, se tornou notícia primeiro da proposta de um projeto de lei visando à redução de sua área e que felizmente foi revogada, devido às especificidades do trabalho ter sido apresentado ao Ministério Público com diversas incongruências quanto a sua poligonal proposta.

E agora outro ponto ocorre quando a empresa ENGIE que detém a licença para a derrubada de áreas de preservação, mas estudos apontam que houve um equívoco por parte do licenciador.

Recentemente a justiça deliberou que sejam suspensas as ações de derrubada da vegetação, demonstrando que este ambiente requer estudos e cuidados que preservem os recursos ambientais, para que realmente sejam levadas em consideração as especificidades da área.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 de mai de 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 01 mai de 2020

BRASIL. **Instituto Chico Mendes - ICMBio**. Diferença entre APP e APA. Disponível em: < <https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/889-diferenca-entre-app-e-app-nao-e-clara-para-todos-diz-artigo>>. Acesso em: 28 de jul de 2020.

BRASIL. Decreto Estadual no 1.231, de 27 de março de 1992. Dispõe sobre Cria a Área de Proteção Ambiental – APA da Escarpa Devoniana para assegurar a proteção do limite natural entre os planaltos paranaense e locais de beleza cênica e de vestígios arqueológicos e pré-históricos. **Diário Oficial da União**, Nº 3732 de Curitiba, 30 de março de 1992. CONSERVAÇÃO, Observatório Justiça e. **Novas torres de energia no Paraná podem gerar danos sociais e naturais irreversíveis**. 2020.

Disponível em: <https://www.justicaeco.com.br/novas-torres-de-energia-no-pr-podem-generar-danos-naturais-irreversiveis/>. Acesso em: 11 set de 2020.

ENGIE BRASIL ENERGIA (Santa Catarina). **Sistema de transmissão gralha azul. 2020.** Disponível em: <https://www.engie.com.br/institucional/linhas-de-transmissao/sistema-de-transmissao-gralha-azul/>. Acesso em: 01 out de 2020.

MMA/IBAMA, **Plano de Manejo** da Área de Proteção Ambiental da Escarpa Devoniana. MRS Estudos Ambientais Ltda. junho de 2004.

MENDES, Angelo Mansur *et al.* **MONITORAMENTO DA FLORESTA NATIVA ENTRE 2008 E 2017, NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ESCARPA DEVONIANA, DO PARANÁ.** 2020. EMBRAPA TERRITORIAL. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1108872/1/5068.pdf>. Acesso em: 11 de set. de 2020.

OBSERVATÓRIO DE JUSTIÇA & CONSERVAÇÃO. **Gestores ambientais reconhecem carência de informações sobre estudo que propõe mutilação da APA da Escarpa Devoniana.** Disponível em: <https://www.justicaeco.com.br/divulgacao-do-novo-perimetro-proposto-para-reducao-da-apa-da-escarpa-devoniana-tem-erros-grosseiros-e-induz-opinioao-publica-ao-erro/>. Acesso em: 22 de jun de 2018.

PARANÁ. Assembleia Legislativa Do Paraná – ALEP. **Projeto de Lei nº 527/2016 que altera os limites da APA da Escarpa Devoniana, na forma que especifica a presente Lei.** Disponível em: <http://portal.alep.pr.gov.br/index.php/pesquisa-legislativa/proposicao?idProposicao=66840>>. Acesso em: 25 de jun. 2020. Texto original.

PARANÁ, Decreto lei nº1.231 de 27 de março de 1992. **Cria a Área de Proteção Ambiental-APA da Escarpa Devoniana.** Diário Oficial. Curitiba. nº 3.732,30 de março de 1992.

PARANÁ. **Plano de manejo da área de proteção ambiental da Escarpa Devoniana.** 2004. Disponível em: http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Planos_de_Manejo/APA_Escarpa_Devoniana/1_APA_PM.pdf Acesso em: 25 jun. 2020.

PARANÁ. **Lei nº 8014/1984, de 14 de dezembro de 1984.** Disponível em: . Acesso em: 20 out. 2017. PARANÁ. Lei Estadual nº 1.211/53. Disponível em: <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/bra179482.pdf>. Acesso em: Acesso em: 25 de jun. de 2020.

REDAÇÃO BEM PARANÁ COM ASSESSORIA (Paraná) (org.). **Justiça Federal suspende obras de instalação de linhas de transmissão no Paraná.** 2020. Redação Bem Paraná com assessoria. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/justica-federal-suspende-obras-de-instalacao-de-linhas-de-transmissao-no-parana#.X4YKoNJKgdV>. Acesso em: 13 out. 2020.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo MALINVERNI da. **Princípios do direito ambiental** [recurso eletrônico]: articulações teóricas e aplicações práticas / org. - Dados eletrônicos. - Caxias do Sul, RS: EducS, 2013. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Principios_de_Direito_Ambiental.pdf. Acesso em: 01 de out. de 2020.

SILVA, Adriana de Andrade; FERREIRA, Elisete. Escarpa Devoniana: **A valorização da APA por meio da Educação Ambiental**. 2018. Monografia (Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais), curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Ponta Grossa, 2018.